

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1807/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 044/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1807/2026, de 26 de junho de 2026, e **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1685, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAR PROGRAMA DE AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **26 de Junho de 2026**.

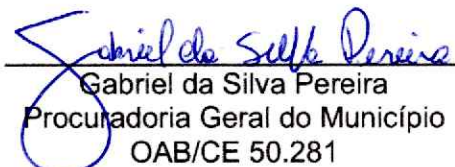
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 26 de Junho de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

*Recebido em 14.07.2026
M. 27 - 2026
F. 6 - 50.281*

LEI MUNICIPAL Nº 1807/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1685, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAR PROGRAMA DE AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 1685, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para criar programa de auxílio de bolsa de estudos e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1685, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Programa de Bolsas Municipal Mais Cidadania, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob a forma de bolsa de estudos, destinado ao incentivo e aperfeiçoamento em cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância (EAD), mediante os critérios fixados na presente Lei.

§1º O auxílio para cursos de graduação poderá ser concedido a estudantes matriculados em qualquer área do conhecimento, desde que o curso seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sem restrição quanto ao curso escolhido.

§2º Os cursos de pós-graduação deverão contemplar as áreas de saúde, direito, administração, contabilidade, assistência social e educação, ou outras áreas de interesse estratégico para a Administração Pública Municipal.”

Art. 3º O artigo 11º da Lei Municipal nº 1685, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º – O Município arcará com o custeio da Bolsa Mensal e, em contrapartida, o beneficiário deverá participar de programa de estágio, remunerado ou não, a ser realizado no âmbito da estrutura administrativa do Município de Ubajara, ressalvadas as hipóteses de dispensa por inviabilidade técnica ou administrativa.

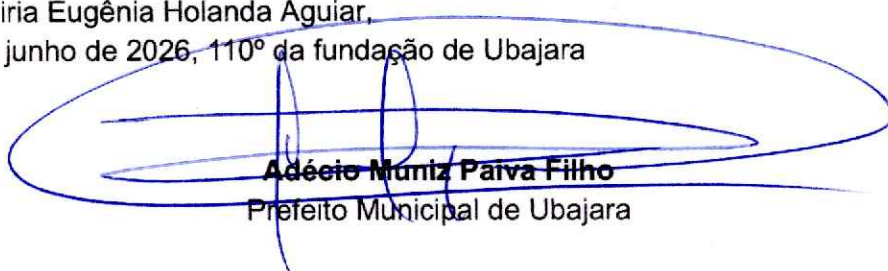


Parágrafo único. A inobservância do dever de participação no programa de estágio mencionado no caput deste artigo implicará na imediata cessação do benefício e na não concessão da Bolsa de Estudos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, e não implicará na criação de novas despesas públicas.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,

Em 26 de junho de 2026, 110º da fundação de Ubajara



Adécio Muniz Paiva Filho

Prefeito Municipal de Ubajara